



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE DEMANDANTE:

Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais

2 – OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e aplicação de vacina tetravalente contra a gripe (influenza), entre março e abril de 2023 ou tão logo esteja disponível para comercialização no Brasil, nas dependências da Justiça Militar, para até 225 (duzentos e vinte e cinco) magistrados, servidores, militares à disposição, funcionários terceirizados e estagiários, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
Fornecimento e aplicação de vacina tetravalente contra a gripe (influenza)	Vacina composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para o ano de 2023 para o Hemisfério Sul	Até 225 doses

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1 Fornecimento e aplicação, nas dependências da Justiça Militar, de até 225 (duzentas e vinte e cinco) doses de vacina influenza tetravalente, para uso adulto, disponibilizadas em monodose, aplicadas através de seringas preenchidas de 0,5ml e compostas por 4 (quatro) tipos de cepas de vírus em combinação, a saber:

- um vírus semelhante ao A/Sydney/5/2021 (H1N1) pdm09;
- um vírus do tipo A/Darwin/9/2021 (H3N2);
- um vírus do tipo B/Austria 1359417/2021 (linhagem B/Victoria); e
- um vírus do tipo B / Phuket /3073/2013 (linhagem B /Yamagata)

2.1.2 A aquisição será realizada de acordo com a demanda, de modo que **serão pagas apenas as doses efetivamente utilizadas**, até o limite da quantidade prevista neste termo de referência.

2.1.3 A CONTRATADA deverá **disponibilizar, em sua(s) unidade(s), durante os 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da vacinação no Tribunal, a aplicação da vacina para os magistrados, servidores e/ou colaboradores interessados que, em decorrência de afastamentos legais ou impedimentos de qualquer outra natureza, não tenham conseguido receber a vacina no Tribunal**, hipótese em que, após autorizados pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, deverão comparecer no endereço indicado pela CONTRATADA, em Belo Horizonte/MG, portando documento com foto.

2.1.3.1 A autorização a que se refere o item 2.1.4 será formalizada mediante envio de e-mail à CONTRATADA, com cópia para o interessado, por integrante do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde.

2.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal imunizado um comprovante de vacinação individual (cartão de vacina), contendo no mínimo as seguintes informações: nome da vacina, data de aplicação e número do lote.

2.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.2.1 O preço incluirá o material para a aplicação das vacinas, que deverá ser trazido pela CONTRATADA e ser totalmente descartável.

2.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer, inclusive, os recipientes para o descarte seguro de agulhas, seringas e demais materiais utilizados, que deverá ser feito fora do Tribunal e de acordo com as normas específicas.

2.2.3 A vacinação destina-se a magistrados, servidores e colaboradores que prestam serviços na Justiça Militar de Minas Gerais.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A influenza continua sendo um dos maiores desafios de saúde pública do mundo. A cada ano, no mundo, estima-se que haja um bilhão de casos, dos quais de três a cinco milhões são casos graves, resultando em 290 mil a 650 mil mortes por doenças respiratórias relacionadas à influenza. A OMS alerta para o risco, sempre presente, de que um novo vírus da influenza, transmitido de animais para humanos, possa culminar em uma gripe pandêmica. Por isso, recomenda a vacinação anual contra a gripe como a maneira mais eficaz de controlar sua disseminação e destaca que o custo de um grande surto gripal superaria em muito o de sua prevenção.

3.2 No âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, a gripe é uma causa frequente de licença para tratamento da própria saúde.

3.3 Nesse sentido, além de contribuir para a redução do absenteísmo, a aplicação da vacina constitui-se numa ação de preservação da saúde, em total consonância com a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, instituída por meio da Resolução CNJ nº 207/2015, que visa, dentre outros objetivos, a implementação de programas, projetos e ações institucionais nas áreas de promoção, prevenção e vigilância em saúde, fomentando a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 Prazo da prestação dos serviços:

4.1.1 A aplicação das vacinas deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da nota de empenho, em data a ser acordada entre as partes.

4.2. Do local e horário da prestação dos serviços:

4.2.1 Os serviços serão prestados na sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, situada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG, em duas datas previamente agendadas com o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, no horário das 11h às 17h.

4.3 Condições de execução do objeto:

4.3.1 O lote de vacinas deverá vir acompanhado de certificação de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa para o ano de 2023.

4.3.2 O lote deverá estar dentro do prazo de validade, que virá especificado no rótulo.

4.3.3 A CONTRATADA deverá dispor dos meios e equipamentos para o adequado transporte, armazenamento e acondicionamento das vacinas e para o controle de sua temperatura, garantindo sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde e as especificações do fabricante.

4.3.4 Deverão ser observados critérios de sustentabilidade, como: acondicionamento dos materiais, preferencialmente, em embalagens que utilizem materiais recicláveis, com o menor volume possível, desde que garantida a proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme legislação vigente; tratamento e disposição final dos resíduos em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.3.5 As vacinas deverão ser aplicadas por profissionais habilitados, devidamente qualificados e capacitados para a atividade.

4.4 Condições de recebimento:

4.4.1 O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, sendo que a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado com o solicitado e posterior avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas no Contrato e neste Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de prestação do serviço.

4.4.1.1 Os serviços serão recebidos e pagos após sua execução.

4.4.2 Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.

4.4.3 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor e fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, lavrando relatório.

4.4.4 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

4.4.5 A Contratada deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

4.4.6 O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.

4.4.7 O recebimento/aprovação dos serviços pelo Tribunal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5 – DOS LOTES:

5.1 Indica-se um único processo licitatório, com lote único, para esta aquisição, uma vez o fornecimento das doses vacinais e sua aplicação geralmente são oferecidos pelos laboratórios e/ou clínicas especializadas como um serviço único. Isso permite que a empresa tenha o controle sobre todas as etapas envolvidas na vacinação, conferindo maior segurança e confiabilidade ao procedimento. Dessa forma, salvo melhor juízo, o objeto deve ser adjudicado, em sua totalidade, a um único licitante, minimizando assim os riscos de eventuais prejuízos à saúde das pessoas.

6 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

6.1 O custo estimado para esta contratação não ultrapassa o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme demonstrado nos estudos preliminares, e não se refere a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, de modo que será adotada a modalidade de dispensa de licitação.

6.2 O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Comprovação de que a empresa encontra-se devidamente licenciada para esta atividade pela autoridade sanitária competente;

8.2 Comprovação de que possui profissional habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada n. 197, de 26 de dezembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.3 Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto a ser contratado.

8.3.2 Os atestados deverão conter:

8.3.2.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.3.2.2 Local e data de emissão.

8.3.2.3 Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.3.2.4 Período da execução da atividade.

9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto e autorização do fiscal do contrato, a respectiva nota fiscal/fatura, bem como demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

10.1.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo

CONTRATANTE.

10.1.3 O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

10.3 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

10.4 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos para a contratação.

10.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

10.4.2 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

10.5 A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

10.5.1 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

10.7 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

10.8 Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

10.8.1 Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

10.8.2 Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

11 – DO CONTRATO:

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 04 meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Militar Eletrônico.

12 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1 A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

12.2 A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

12.2.1 Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e produtos e a sua perfeita execução.

12.4 O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5 O **fiscal do contrato**, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

12.6 As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

12.7 Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

12.8 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

12.9 O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.10 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

12.11 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

12.12 Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

13 – DAS GARANTIAS:

13.1 Garantia de execução:

13.1.1 Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Será permitida a subcontratação do gesto vacinal (armazenamento, transporte, aplicação e descarte).

14.1.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela aptidão técnica e conduta da subcontratada.

15 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

15.1 Da Contratada:

15.1.1 Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no Contrato;

15.1.2 Prestar os serviços nos dias e horários pactuados, acatando eventuais solicitações de remarcação por parte do Tribunal;

15.1.3 Indicar ao fiscal do contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios de contato (e-mail e Telefone);

15.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

15.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos; exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 15.1.9 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 15.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.11 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.
- 15.1.12 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 15.1.13 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.1.14 Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;
- 15.1.15 Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 15.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;
- 7 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 8 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 9 Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;
- 10 Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;
- 12 Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;
- 13 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4 Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante;

15.1.25 Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

15.1.26 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

15.1.27 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n. 8.666/93, na Lei n. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n. 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n. 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas.

15.2 Da Contratante:

15.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

15.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

15.2.3 Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;

15.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

15.2.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

15.2.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

15.2.7 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

15.2.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

15.2.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

15.2.10 Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

15.2.11 Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

15.2.12 Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

15.2.13 Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito;

16.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

16.2.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 17.2.

16.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

16.4.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

16.4.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

16.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.5 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.8 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.9 O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

16.10 As sanções relacionadas nos itens 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

16.11 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.11.1 Retardarem a execução do objeto;

16.11.2 Comportarem-se de modo inidôneo;

16.11.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.11.4 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.12 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 – TJMMG.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CHIARI BARROS**, Analista Judiciário, em 10/03/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0259375** e o código CRC **E38615A1**.